

Resolução nº 15, de 14 de novembro de 1998.**Baixa o Código de Ética da UNIFESP.**

O Reitor da Universidade Federal de São Paulo-UNIFESP, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário em sessão de 14 de outubro de 1998, baixa a seguinte Resolução, que coloca em vigor o Código de Ética da Universidade:

O presente Código de Ética, dirigido ao corpo discente da Universidade Federal de São Paulo, e previsto no parágrafo único do artigo 175 do Regimento Geral, visa a estabelecer e consolidar princípios formadores da consciência social e universitária do estudante. Tais princípios constituem os requisitos básicos que devem nortear o aluno na sua vida acadêmica, tanto interna como externamente dos lindes da Universidade.

Os elementos éticos destinados a presidir a atividade do estudante devem constituir imperativos de sua conduta, tanto no que diz respeito ao relacionamento com seus colegas, como com o corpo docente, os servidores técnico-administrativos, e ainda a sociedade em geral.

O estudante deve manter conduta que, em quaisquer circunstâncias, envolva consideração e respeito a seus semelhantes, comportar-se com total retidão, deferência, tolerância, lisura e probidade. Não deve agir ou se associar a empreendimento ou atividade que não se coadune com os princípios de ética contidos neste Código. O acatamento aos preceitos legais e regulamentares deve ser observado, em perfeita sintonia com os fins sociais objetivados, bem como com as exigências do bem comum e da convivência harmônica em sociedade. Deve ainda o estudante ser fiel à verdade, proceder com integral lealdade em todos os atos escolares e empenhar-se na defesa e no respeito da moral pública, e ainda contribuir para a educação da comunidade, notadamente nos campos que envolvam a saúde, a vida e a defesa do meio ambiente. Agir, em suma, com a dignidade das pessoas de bem e integral correção de comportamento.

Como imperativo de sua conduta, deve o estudante defender o estado democrático de direito, o respeito à cidadania, à liberdade, à moralidade pública, à justiça, à igualdade, à ordem social e às exigências do bem comum. Deve ainda o estudante responder pelos conceitos ou opiniões que emitir e pelos atos que praticar, colaborar com as autoridades no integral respeito aos princípios da boa administração, no aprimoramento da Instituição e no total acatamento aos preceitos legais, evitando a existência de quaisquer privilégios e discriminações que atentem aos direitos e liberdades do cidadão, empenhar-se em respeitar e defender os conceitos e padrões éticos constantes do presente Código, defender a dignidade do exercício das profissões ligadas à saúde, respeitar a dignidade de seus colegas, dos usuários dos serviços de saúde da Universidade e do sistema hospitalar, bem como dos corpos docente e técnico-administrativo da UNIFESP.

Com vistas aos preceitos acima enumerados, ficam estabelecidos os seguintes procedimentos definindo as infrações e respectivas medidas disciplinares, bem como as demais regras correlatas:

SEÇÃO I DAS IRREGULARIDADES E DAS SANÇÕES

Artigo 1º - Será aplicada a pena de repreensão quando o aluno:

- I - desrespeitar membro do corpo docente, discente ou administrativo, ou usuário dos serviços da Instituição;
- II - não exercer com zelo e dedicação suas atividades escolares;
- III - utilizar ou pretender utilizar meios inidôneos na execução de atos ou trabalhos escolares, em benefício próprio ou de outrem;
- IV - perturbar as atividades da Universidade;
- V - apresentar-se com trajés inadequados nas atividades escolares.

Artigo 2º - Será aplicada a pena de suspensão quando o aluno:

- I - reincidir em falta para a qual é prevista a pena de repreensão;

- II - causar dano ao patrimônio da Universidade, caso em que, além da penalidade, ficará obrigado à correspondente indenização;
- III - ofender, caluniar ou difamar membro do corpo docente, discente ou administrativo, ou usuário dos serviços da Instituição;
- IV - retirar, sem permissão da autoridade competente, objeto ou documento da Universidade;
- V - praticar ato atentatório à moral ou aos bons costumes;
- VI - apresentar-se intoxicado ou embriagado nas atividades escolares;
- VII - portar de forma ilegal substância tóxica;
- VIII - portar arma;
- IX - praticar insubordinação grave.

§ 1º - A penalidade de suspensão variará de três a trinta dias, dependendo da gravidade da falta cometida e demais circunstâncias que envolverem a irregularidade.

§ 2º - A suspensão implicará na consignação de falta aos trabalhos escolares, durante o período em que perdurar a punição.

Artigo 3º - Será aplicada a pena de eliminação nas seguintes hipóteses:

- I - reincidência em falta punível com suspensão;
- II - agressão física ou moral a docente, servidor ou aluno, ou usuário dos serviços da Instituição;
- III - adulteração de documento, ou utilização de documento falso.

§ 1º - Não será objeto de punição o ato de agressão que decorrer de legítima defesa devidamente comprovada.

§ 2º - A eliminação importará no cancelamento da matrícula, nos termos do inciso II do artigo 31 do Regimento Geral.

Artigo 4º - Para cada segmento da comunidade discente haverá uma Comissão Disciplinar Permanente, vinculada à respectiva Pró-Reitoria, designada pelo seu Pró-Reitor para um mandato de dois anos.

Artigo 5º - São competentes para aplicar a pena de repreensão os membros do corpo docente que presenciaram a prática de quaisquer das irregularidades elencadas no artigo 1º, e em especial os Pró-Reitores e os Chefes de Departamento e de Disciplina.

Parágrafo único - Na hipótese de o Pró-Reitor ou do Chefe de Departamento e de Disciplina não terem estado presentes no momento e no local da prática da irregularidade, deverá a Comissão Disciplinar competente proceder a investigação necessária e apresentar o respectivo relatório, para a decisão de uma dessas autoridades.

Artigo 6º- São competentes para aplicar a pena de suspensão:

- I - o Pró-Reitor de Graduação, para os alunos matriculados nos cursos de graduação;
- II - o Pró-Reitor de Pós-Graduação, para os alunos matriculados nos cursos de mestrado e doutorado e nos programas de pós-doutorado;
- III - o Pró-Reitor de Extensão, para os alunos matriculados nos Programas de Residência Médica e demais cursos.

Artigo 7º - A pena de eliminação será da alçada do Reitor, que poderá ainda aplicar as demais penalidades de gradação inferior.

SEÇÃO II DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

Artigo 8º - As irregularidades que exigirem apuração circunstanciada serão objeto de averiguação pela Comissão Disciplinar respectiva, a qual deverá elaborar relatório conclusivo quanto à ocorrência ou não da infração, sugerindo, se for o caso, a penalidade aplicável.

§ 1º - Caberá ao Pró-Reitor, à vista do relatório apresentado, decidir pela aplicação de penalidade ou pela absolvição do estudante.

§ 2º - No caso de o Pró-Reitor entender deva ser aplicada a pena de eliminação,

encaminhará o procedimento ao Reitor, que, por sua vez, decidirá pelo seu envio ao Conselho de Ética, ou pela aplicação de penalidade de gradação inferior.

§ 3º - Se o procedimento for enviado ao Conselho de Ética, este o apreciará, podendo a seu critério proceder a novas averiguações, encaminhando finalmente seu relatório ao Reitor, com a sugestão que entender cabível.

§ 4º - O Reitor, à vista do relatório e da sugestão apresentada pelo Conselho de Ética, decidirá pela aplicação da penalidade máxima, ou de pena de gradação inferior, ou ainda pela absolvição do aluno.

Artigo 9º - Tendo em vista a menor gravidade da irregularidade havida, bem como as eventuais circunstâncias atenuantes e os bons antecedentes do aluno, poderá o aplicador da pena atenuá-la, fixando-a em sanção inferior, dentro da escala indicada no artigo 178 do Regimento Geral.

Artigo 10º - Os Chefes de Departamento e de Disciplina, os Pró-Reitores e as Comissões Disciplinares apurarão os fatos, ouvindo as pessoas que tiveram ciência da irregularidade, o estudante que a teria praticado, as demais testemunhas que eventualmente presenciaram o incidente; apreciarão ainda a documentação existente, adotando as demais investigações e diligências cabíveis com o objetivo de obter a completa e fiel elucidação do fato.

Parágrafo único - A critério do Reitor, e tendo em vista as circunstâncias que envolvem o caso, poderá o estudante ser afastado das atividades didáticas, como medida preventiva, enquanto estiver em andamento o procedimento disciplinar.

Artigo 11º - Em todas as fases do procedimento disciplinar será assegurado ao aluno amplo direito de defesa.

Artigo 12º - O estudante punido poderá apresentar recurso, por escrito, dentro de cinco dias úteis após a ciência da penalidade aplicada.

§ 1º - O recurso deverá ser apresentado:

I - ao CG, CPG ou COEX, se a penalidade foi aplicada pelo docente, pelo Chefe do Departamento ou de Disciplina, ou pelo Pró-Reitor;

II - ao Conselho Universitário, se a penalidade foi aplicada ou confirmada por qualquer dos Colegiados indicados no inciso anterior, ou pelo Reitor.

§ 2º - Os recursos não terão efeito suspensivo. Se deferidos, terá direito o estudante, nos casos de suspensão e eliminação, à reposição de aulas, exames e demais atividades acadêmicas.

§ 3º - Terá também esse direito o aluno que, tendo sido afastado preventivamente, nos termos do parágrafo único do artigo 10, vier a ser absolvido.

Artigo 13º - As penalidades serão registradas no prontuário do estudante, dando-se-lhe imediata ciência da decisão, desde que não tenha havido recurso, ou que este tenha sido denegado em instância final.

Parágrafo único - O docente ou a autoridade mencionada no artigo 5º poderá deixar de providenciar o registro da pena de repreensão no prontuário do aluno.

SEÇÃO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 14º - Deverão ser observados os preceitos contidos nos artigos 179 a 187 do Regimento Geral, que, com o objetivo de consolidar as regras pertinentes, vão a seguir transcritos:

"Artigo 179 - Serão competentes para aplicar a pena de repreensão os membros do corpo docente, e em especial os Pró-Reitores, os Chefes de Departamento e de Disciplina.

Parágrafo único - Os Pró-Reitores serão ainda competentes para aplicar a pena de suspensão.

Artigo 180 - Para a pena de eliminação o Conselho de Ética, após o procedimento efetuado pela Comissão Disciplinar, exarará seu parecer e o

submeterá à decisão do Reitor.

§ 1º - O Conselho de Ética poderá, a seu critério, e conforme a natureza do caso, propor a aplicação de penalidade de menor gravidade.

§ 2º - A pena de eliminação será da alçada do Reitor, que poderá ainda aplicar as penalidades de gradação inferior.

Artigo 181 - Serão passíveis de punição as irregularidades praticadas no recinto da Universidade, bem como em locais, situações ou atividades que envolvam a UNIFESP.

Artigo 182 - Em quaisquer casos será assegurado ao aluno o direito de defesa, ficando todavia impedido de pedir transferência até decisão definitiva do procedimento disciplinar, ou do cumprimento da pena de suspensão.

Artigo 183 - A defesa será produzida por escrito, dentro de cinco dias úteis após a citação.

§ 1º - A citação será efetuada através de mandado expedido pela autoridade competente.

§ 2º - No caso de recusa do aluno em apor ciente no mandado de citação, o fato deverá ser testemunhado por duas pessoas que assinarão em lugar próprio.

§ 3º - Se o aluno não apresentar defesa, será considerado revel e conseqüentemente aplicada a respectiva penalidade.

Artigo 184 - As penalidades deverão ser registradas no prontuário do aluno.

Artigo 185 - Os recursos contra penalidades aplicadas serão interpostos aos Colegiados competentes, obedecidos os preceitos contidos nos incisos X do artigo 8º, XI do artigo 18, IV do artigo 20 e X do artigo 25, todos do Estatuto.

Artigo 186 - As sanções referidas neste Título não isentarão o infrator da responsabilidade civil ou criminal em que haja incorrido.

Artigo 187 - O aluno que estiver cumprido a penalidade de suspensão somente poderá receber o diploma após o integral cumprimento da pena.

Parágrafo único - A outorga de diploma não isentará da correspondente indenização o aluno que causou dano ao patrimônio da Universidade."

Artigo 15º - A Reitoria dará ampla divulgação ao presente Código de Ética.

Hélio Egydio Nogueira
Presidente do CONSU

 Voltar para Resoluções

Rua Botucatu, 740 CEP 04023-900 - Tel.: (11) 5576-4000 5576-4522

contato: reitoria@epm.br

Última atualização: [an error occurred while processing this directive]